



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

LEI Nº 1.195/2024

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Rodeiro – MG para o Mandato 2025-2028, e dá outras Providências.

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito e vice-prefeito do Município de Rodeiro-MG, Estado de Minas Gerais, para o mandato 2025-2028 e dos Agentes Políticos do Poder Executivo, a partir de 01 de janeiro de 2025, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, é fixado em:

I – Prefeito Municipal: R\$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)

II – Vice-Prefeito: R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

III – Secretários Municipais: R\$7.000,00 (sete mil reais)

§1º Os Agentes Políticos constantes do caput farão jus à percepção do 13º (décimo terceiro) salário anual, ser pago no mês de dezembro de cada ano, correspondendo ao mesmo valor do subsídio mensal.

§2º A cada 12 (doze) meses na função o Agente Político terá direito a um período de 30 (trinta) dias para férias que serão remuneradas acrescidas de um terço (1/3).

§3º No caso de exoneração do Secretário Municipal, este terá direito à indenização de férias proporcionais calculadas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de exercício na função.

Art. 2º Os valores de que trata o artigo anterior serão recompostos anualmente, face a perda do poder aquisitivo da moeda, pelo índice do INPC calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sempre no dia 01 de janeiro a partir de 2026,



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

obedecidos os limites e critérios da legislação vigente e em especial na Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Executivo do Município de Rodeiro-MG.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro, MG, de 08 de maio de 2024.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia **09/05/2024** Edição **3763** de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.

Déborah de Oliveira Ferreira
Matrícula nº 1997